



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI Nº 1.397, DE 13 DE MAIO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS DA RECEITA E DESPESAS PÚBLICAS E OUTROS DOCUMENTOS DE EXPEDIENTE INSERVÍVEIS, MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a incineração de documentos relativos a exercícios financeiros ou anteriores a 2015, ou seja, aqueles arquivados a 05 anos ou mais, desde que nestes períodos já tenham sido examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e julgadas pela Câmara Municipal, não havendo mais necessidade de sua guarda ou conservação no que tange ao aspecto administrativo, contábil e financeiro.

**Art. 2º** - Serão incinerados documentos e comprovantes da Receita e Despesas Pública, materiais de expedientes e procedimentos administrativos já utilizados, correspondências oficiais expedidas e recebidas, bem como, outros documentos burocráticos e sem mais nenhuma utilidade, referentes aos anos de 2015 e anteriores.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal assinalará por Decreto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data e o horário de incineração dos documentos mencionados no artigo anterior, que será publicado em seu resumo para conhecimento público e de outros interessados incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser incinerada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 13 de maio de 2021.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal